

Parecer nº 673/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00078

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos hospitalares, outros materiais de consumo e equipamentos de utensílios domésticos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

VALOR: R\$ 2.981.304,53 (Dois milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e quatro reais e cinquenta e três Centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde -SEMS.

CONTRATADA: ALF SILVA E CIA LTDA EPP, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; BH LABORATÓRIOS LTDA; BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA; F CARDOSO E CIA LTDA; GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA; LONDRIHOSP IMP. E EXPORTAÇÃO DE PROD. MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI; MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA; MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI; OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; PG LIMA COM. EIRELI EPP; PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP; SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00078, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material e equipamentos hospitalares, outros materiais de consumo e equipamentos de utensílios domésticos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O valor do Processo será de R\$ 2.981.304,53 (Dois milhões novecentos e oitenta e um mil trezentos e quatro reais e cinquenta e três Centavos).

Os documentos, em 27 (Vinte e Sete) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/09/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4086/2021;
- II. Termo de Referência e Anexos;
- III. Solicitação de Despesas nº 20210831001;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210831002;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210831003;



- VI. Solicitação de Despesa nº 20210831004;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210831005;
- VIII. Autorização de Abertura;
- IX. Cotações de Preços;
- X. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XI. Resumo de Cotações de Preços – Menor Valor;
- XII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIII. Justificativa;
- XIV. Tratamento Diferenciado as MPE;
- XV. Ofício nº 501/2021;
- XVI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4670/2021 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Portaria nº 060/2021- GPP e Publicação;
- XX. Termo de Autuação;
- XXI. Minuta do Edital;
- XXII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 986/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Portaria nº 071/2021 – GPP e Publicação;
- XXV. Edital do Processo;
- XXVI. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;
- XXVII. Edital e Anexos;
- XXVIII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXIX. Cadastramento no TCM/PA;
- XXX. Pedidos de Impugnação;
- XXXI. Pedidos de Esclarecimentos;
- XXXII. Pedidos de Impugnação;
- XXXIII. Ato Administrativo;
- XXXIV. Publicação de Ato;
- XXXV. Ofício nº 170/2022;
- XXXVI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1657/2022;
- XXXVII. Edital;
- XXXVIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXIX. Impugnações;
- XL. Ofício nº 416/2022;
- XLI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2361/2022;
- XLII. Propostas Registradas;
- XLIII. Documentos de Habilitação da Empresa: ALF SILVA CIA LTDA EPP;
- XLIV. Documentos de Habilitação da Empresa: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;



- XLV. Documentos de Habilitação da Empresa: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI;
- XLVI. Documentos de Habilitação da Empresa: BH LABORATÓRIOS LTDA;
- XLVII. Documentos de Habilitação da Empresa: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME;
- XLVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: DENTAL BH BRASIL;
- XLIX. Documentos de Habilitação da Empresa: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
- L. Documentos de Habilitação da Empresa: F CARDOSO LTDA;
- LI. Documentos de Habilitação da Empresa: FRAGA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA;
- LII. Documentos de Habilitação da Empresa: RECÉM NASCIDO LTDA;
- LIII. Documentos de Habilitação da Empresa: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA;
- LIV. Documentos de Habilitação da Empresa: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI;
- LV. Documentos de Habilitação da Empresa: PPF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;
- LVI. Documentos de Habilitação da Empresa: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- LVII. Documentos de Habilitação da Empresa: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP;
- LVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI;
- LIX. Documentos de Habilitação da Empresa: SILVA E DELGADO LTDA;
- LX. Documentos de Habilitação da Empresa: MKR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;
- LXI. Documentos de Habilitação da Empresa: MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA;
- LXII. Documentos de Habilitação da Empresa: MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI;
- LXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: OLIMPO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI;
- LXIV. Documentos de Habilitação da Empresa: PG LIMA COM. EIRELI EPP;
- LXV. Parecer de Análise de Amostra;
- LXVI. Ofício nº 663/2022-DML;
- LXVII. Parecer Técnico de Amostras;
- LXVIII. Ranking do Processo;
- LXIX. Vencedores do Processo;
- LXX. Ata Final;

- LXXI. Termo de Adjudicação;
- LXXII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- LXXIII. Resumo de Propostas Vencedoras;
- LXXIV. Relatório de Julgamento;
- LXXV. Ofício nº 718/2022;
- LXXVI. Parecer Jurídico nº 468/2022-SEJUR/PMP;
- LXXVII. Atas de Registro de Preços;
- LXXVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem Contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 9/2022-00078, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material e equipamentos hospitalares, outros materiais de consumo e equipamentos de utensílios domésticos, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo para a continuidade do processo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.



Paragominas (PA), 03 de outubro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas